



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO19752/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAGÉ - (UASG 988531)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.430.039,52

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 20/07/2026, ÀS 9H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

**LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA COM PREFERENCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS E
LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA SEM TRATAMENTO DIFERENCIADO**

REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul,
www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	2
3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	6
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
12. FISCALIZAÇÃO	17
13. DOS RECURSOS.....	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
15. DAS GARANTIAS.....	20
16. DO RECURSO FINANCEIRO	20
17. DO PAGAMENTO	21
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
20. DOS ANEXOS.....	23



Prefeitura Municipal de Bagé
Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRO19752/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, centro, Bagé/RS, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), na qual apresenta os quantitativos máximos a serem adquiridos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.3. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão, sob o regime de registro de preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 215, de 26 de maio de 2023, sendo promovida exclusivamente por este órgão, na qualidade de órgão gerenciador. Não há previsão de participação de outros entes, tampouco de adesões posteriores ('carona'). As condições para a formalização, vigência e gestão da Ata de Registro de Preços encontram-se estabelecidas neste Edital e na respectiva minuta da Ata.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos e que estejam cadastrados / credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br (Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul).
- 3.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, e ainda:
 - 3.2.1 Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 3.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 3.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Para os itens **1, 2, 3, 4 e 31**, não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6 Nos demais itens a participação é ampla com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 3.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.8 Da Preferência Constitucional de Contratação (SUS): Em atendimento ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, a preferência de contratação para a execução complementar ao SUS é restrita, estrita e exclusivamente, às entidades filantrópicas e às organizações genuinamente sem fins lucrativos. Para fazer jus à referida preferência, a pessoa jurídica licitante deverá comprovar sua natureza assistencial e não lucrativa na fase de habilitação.
- 3.9 **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 3.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10 O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13 O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15 A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.16 Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.
- 3.17 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.3.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.3.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 5.1.1 valor unitário do item ;
- 5.1.2 total.
- 5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes estabelecidas no **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**. Junto a proposta deverão, ainda, anexar a **Planilha de Custos**, constante do **Anexo I deste edital**.
- 5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4 As despesas decorrentes das especificações, obrigações e exigências contidas no “Termo de Referência” (Anexo I), e demais documentos disponíveis em arquivos anexos a este edital, devem ser estritamente observadas.
- 5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (meio por cento).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Na presente licitação foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.18.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.18.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.18.6.2 empresas brasileiras;
 - 6.18.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2(duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 7.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.7.1 conter vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 7.9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.10 No presente caso, será oportunizada a demonstração, por parte da licitante, através de documentação inequívoca, da exequibilidade da proposta, no prazo de 01 (uma) hora, através de manifestação do pregoeiro no chat do sistema Bannisul.
- 7.11 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da licitante, desde que aceita pelo pregoeiro.
- 7.12 A documentação enviada pela licitante poderá ser submetida à análise da Coordenadoria de Compra, Licitações e Contratos, bem como da Secretaria requisitante, para fins de compatibilização dos valores com a realidade do mercado;
- 7.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5 Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar no item, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a documentação de habilitação, em formato digital, via sistema.
- 8.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo.
- 8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Bagé, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.11 A habilitação será verificada por meio eletrônico.
- 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13 Os documentos necessários para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do aceite da proposta final ajustada, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.
- 8.14 A verificação dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.



- 8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.
- 8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Habilitação Jurídica

- 8.20 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.21 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 8.23 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
- 8.24 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.27 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.28 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 8.30 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- 8.31 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme segue:
 - 8.31.1 apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada com emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - 8.32 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa (preencher com razão social da empresa e CNPJ), de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
 - 8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



- 8.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente:
- 8.36.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.36.3 os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.37 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.38 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.39 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.40 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 8.41 Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de características semelhantes, de forma contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume de postos ou horas estimadas para o item em disputa, admitindo-se o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo.
- 8.42 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Comprovação de registro da empresa licitante no conselho de classe respectivo exclusivamente quando a sua atividade básica estatutária coincidir com a natureza do item licitado. Para empresas de prestação de serviços de terceirização e locação de mão de obra em geral, fica dispensada a exigência de registro corporativo em conselhos específicos de saúde (COREN, CRO, etc.) na fase de habilitação. Fica garantida e mantida, contudo, a obrigatoriedade da CONTRATADA de comprovar o registro ativo e regular dos profissionais pessoas físicas alocados nos respectivos conselhos de classe no momento da execução do serviço e antes de assumirem os postos de trabalho.
- 8.43 Declaração de Conhecimento: Apresentação de declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, suprimindo e substituindo a obrigatoriedade da realização da vistoria prévia in loco.
- 8.44 Regra Especial para Sociedades Cooperativas (Conformidade Legal): Caso a licitante seja sociedade cooperativa, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a documentação complementar que comprove a regularidade do ato cooperativo e a ausência de vínculo empregatício disfarçado, incluindo:



- 8.45 Relação nominal dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada da comprovação de matrícula ou ficha de matrícula de cada um;
- 8.46 Cópia do Estatuto Social demonstrando a regularidade de convocação e realização das Assembleias Gerais;
- 8.47 Declaração formal de que os cooperados indicados possuem autonomia operacional, participam das sobras e perdas, e de que inexistente qualquer relação de subordinação jurídica e hierárquica direta com a administração da cooperativa ou com os servidores do Município de Bagé/RS.
- 8.48 Os atestados de capacidade técnica indicados na alínea "a" deverão conter:
- 8.49 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- 8.50 Local e data de emissão;
- 8.51 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 8.52 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- 8.53 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2 O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as condições contidas nos itens 1.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



10.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 10.3 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 10.4 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 11.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 11.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.5 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 11.8 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.9 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 do Decreto nº 331 de 11 de agosto de 2023.



- 11.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.11 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.12 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).
- 12.2 O fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, será nomeado quando emitido o Contrato, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.
- 12.3 A competência do fiscal do contrato administrativo são as constantes nos artigos nº 13 a nº 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.
- 12.4 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Saúde, no local e horário conforme designação da Secretaria, conforme item 7.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e www.bage.rs.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 Fraudar a licitação;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multa;
- 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.3.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, 14.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.3.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.8, 14.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS GARANTIAS

- 15.1 Não será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 15.2 Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação para assinatura do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- 15.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 15.4 seguro-garantia;
- 15.5 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 15.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. DO RECURSO FINANCEIRO

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé e será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO - SAUDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	1	TRANSPARENCIA, PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA
Proj./Atividade:	2128	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADM SAÚDE
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1500 - 0040	ASPS
Complemento:	1002	Identificação das despesas do ASPS
Reduzido:	46354	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	1479	ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4011	ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44668	



Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2172	PSF
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4090	PSF
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44717	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2550	CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44743	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2532	SAMU/UPA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4170	SAMU/UPA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44728	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO - ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44735	

17. DO PAGAMENTO

17.1 A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:

- 17.1.1 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao atendimento do TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT-



Tribunal Regional do Trabalho contratual, em conformidade com critérios especificados no item 9 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, protocolizado na Assessoria de Despesas competente;

17.1.2 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.

17.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@bage.rs.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 19.9 Os dados necessários para a assinatura do contrato, bem como o constante das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, serão utilizados pela Administração para os fins necessários destinados a cumprir todas as legislações, tendo como finalidade evitar qualquer discussão posterior quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a utilização das informações pessoais dos participantes da licitação, pois já estará especificado que a Administração poderá se utilizar destes dados.
- 19.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaonlinebanrisul.com.br.

20. DOS ANEXOS

- 20.1 Integram este edital, os seguintes anexos:
- 20.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 20.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração;
 - 20.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 20.1.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro
 - 20.1.5 ANEXO V – Minuta do Contrato.

Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé



Anexo_I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Protocolo nº PRO19752/2026)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS, conforme detalhamento e quantitativos consolidados na planilha anexa.

1.2. Tabela de Quantitativos por Item:

ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de Enfermeiro , jornada de trabalho diurna , custo por valor unitário de, pode ser 1 turno/dia (manhã ou tarde), 2 turnos/dia (manhã e tarde c/intervalo de almoço), e ainda sob regime de escala 12/36 (apenas diurna – UPA ou SAMU) podendo ser chamado inclusive aos sábados, domingos e feriados. Locais estimados: 36	2235	11.040	132.480	56,50	7.485.120,00
2	Prestação de serviço de Enfermeiro , jornada de trabalho noturna , sob regime de escala 12/36 (UPA ou SAMU), custo por hora trabalhada, podendo ser chamado inclusive aos sábados, domingos e feriados. Locais estimados: 25	2235	9.000	108.000	77,59	8.379.720,00
3	Prestação de serviço de Técnico em Enfermagem , jornada de trabalho diurna , custo por hora trabalhada, pode ser 1 turno/dia... 2 turnos/dia... e ainda sob regime de escala 12/36 (UPA, SAMU, Residência Terapêutica – RT ou Unidade de Acolhimento Adulto – UAA). Locais estimados: 70	3222	18.800	225.600	38,58	8.703.648,00
4	Prestação de serviço de Técnico em Enfermagem , jornada de trabalho noturna , sob regime de escala 12/36 (UPA, SAMU, RT ou UAA), custo por hora trabalhada. Locais estimados: 35	3222	11.800	141.600	51,32	7.266.912,00



ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
5	Prestação de serviço de Odontologia - CLÍNICO GERAL : jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada... e ainda sob regime de escala 12/36 (apenas diurna – UPA). Locais estimados: 11	2232	2.100	25.200	111,55	2.811.060,00
6	Prestação de serviço de Odontologia - ESPECIALISTA: Endodontista ; Jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada... e ainda sob regime de escala 12/36 (apenas diurna – UPA). Demanda estimada de postos: 1	2232-12	200	2.400	111,55	267.720,00
7	Prestação de serviço de Odontologia - ESPECIALISTA: Bucomaxilofacial : Jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	2232-68	200	2.400	111,55	267.720,00
8	Prestação de serviço de Odontologia - ESPECIALISTA: Periodontista : Jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	2232-48	200	2.400	111,55	267.720,00
9	Prestação de serviço de Odontologia - ESPECIALISTA: Protésista : Jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	2232-56	200	2.400	111,55	267.720,00
10	Prestação de serviço de Odontologia - ESPECIALISTA: Pacientes com Necessidades Especiais : Jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	2232-88	200	2.400	111,55	267.720,00
11	Prestação de serviço de Odontologia - ESPECIALISTA: Radiologista : Jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	2232-60	200	2.400	111,55	267.720,00
12	Prestação de serviço de Técnico em Radiologia Odontológica : jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	3241-15	200	2.400	99,35	238.440,00
13	Prestação de serviço de Auxiliar de Saúde Bucal , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 14	3224	2.800	33.600	24,42	820.512,00
14	Prestação de serviço de Fisioterapeuta , jornada de trabalho	2236	3.100	37.200	62,98	2.342.856,00



ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
	diurna, custo por hora trabalhada, pode ser 1 turno/dia ou 2 turnos/dia. Locais estimados: 16					
15	Prestação de serviço de Terapeuta Ocupacional , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada, pode ser 1 turno/dia... 2 turnos/dia. Locais estimados: 4	2239	800	9.600	72,77	698.592,00
16	Prestação de serviço de Farmacêutico , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 11	2234	2.200	26.400	49,27	1.300.728,00
17	Prestação de serviço de Psicólogo , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 8	2515	1.600	19.200	64,37	1.235.904,00
18	Prestação de serviço de Nutricionista , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 2	2237	400	4.800	44,82	215.136,00
19	Prestação de serviço de Fonoaudiólogo , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 4	2238	800	9.600	74,71	717.216,00
20	Prestação de serviço de Biólogo , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	2211	200	2.400	80,22	192.528,00
21	Prestação de serviço de Assistente Social , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada. Locais estimados: 10	2516	2.000	24.000	63,44	1.522.560,00
22	Prestação de serviço de Condutor de Ambulância SAMU , jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada, sob regime de escala 12/36. Locais estimados: 3	7823	1.080	12.960	23,00	298.080,00
23	Prestação de serviço de Condutor de Ambulância SAMU , jornada de trabalho noturna, custo por hora trabalhada, sob regime de escala 12/36. Locais estimados: 3	7823	1.080	12.960	31,71	410.961,60
24	Prestação de serviço de Telefonista auxiliar de regulação médica, jornada de trabalho diurna, custo por hora trabalhada, sob regime de escala 12/36 (apenas diurna – SAMU). Locais estimados: 1	4222	360	4.320	28,05	121.176,00



ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
25	Prestação de serviço de Telefonista auxiliar de regulação médica, jornada de trabalho noturna, sob regime de escala 12/36 (SAMU), custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	4222	360	4.320	32,33	139.665,60
26	Prestação de serviço de Rádio Operador de regulação médica , jornada de trabalho diurna , custo por hora trabalhada, sob regime de escala 12/36 (apenas diurna – SAMU). Locais estimados: 1	4222	720	8.640	23,77	205.372,80
27	Prestação de serviço de Rádio Operador de regulação médica , jornada de trabalho noturna , sob regime de escala 12/36 (SAMU), custo por hora trabalhada. Locais estimados: 1	4222	720	8.640	28,39	245.289,60
28	Prestação de serviço de Porteiro escala 12/36 diurno Responsável pelo controle de acesso de usuários, acompanhantes e colaboradores, organização do fluxo de entrada... e apoio operacional. Controlar a entrada e saída. Orientar o público. Organizar filas. Realizar chamada. Conferir identificação. Auxiliar na recepção. Comunicar situações de risco. Atuar de forma cordial e humanizada. Cumprir normas de segurança e biossegurança. Locais estimados: 10	5174	2.960	35.520	27,90	991.008,00
29	Prestação de serviço de Porteiro escala 12/36 noturno Responsável pelo controle de acesso de usuários, acompanhantes e colaboradores... organização do fluxo de entrada... (mesmas atribuições do porteiro diurno). Locais estimados: 6	5174	2.160	25.920	32,01	829.699,20
30	Prestação de serviço de atendente de Farmácia , auxiliar responsável pelo apoio às atividades operacionais e administrativas da farmácia, atuando no atendimento ao público, prestando informações básicas sobre medicamentos e orientações conforme protocolos, organização de medicamentos, auxiliar na rotina de dispensação, 40 horas, 2 turnos/dia.	5211-30	6.600	79.200	24,42	1.934.064,00



ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
	Local de Atuação: UBS, Farmácia Municipal, UPA. Locais estimados: 33					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 50.712.568,80

ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA DE POSTOS	UND	MESES	VALOR DO POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO	VALOR TOTAL
31	Posto de Recepcionista em estabelecimentos de saúde, jornada de trabalho diurna , 2 turnos/dia (manhã e tarde c/intervalo de almoço), custo mensal 40 horas semanais. Locais estimados: 98 postos, contrato de 12 meses	4221	98	mês	12	5.875,12	70.501,44	6.909.141,12
32	Posto de Recepcionista em estabelecimentos de saúde, jornada de trabalho diurna , sob regime de escala 12/36 (UPA e centro de parto normal), podendo ser chamado inclusive aos sábados, domingos e feriados, custo mensal. Locais estimados: 6 postos, contrato de 12 meses	4221	6	mês	12	5.188,86	62.266,32	373.597,92
33	Posto de Recepcionista em estabelecimentos de saúde, jornada de trabalho noturna , sob regime de escala 12/36 (UPA e centro de parto normal), podendo ser chamado inclusive aos sábados, domingos e feriados, custo mensal. Locais estimados: 6 postos, contrato de 12 meses	4221	6	mês	12	6.037,94	72.455,28	434.731,68
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 7.717.470,72

1.3. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 58.430.039,52 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, resultante da soma do custo anual estimado para os itens de remuneração por hora trabalhada (**R\$ 50.712.568,80**) com o custo anual para os itens de remuneração por posto de trabalho mensal (**R\$ 7.717.470,72**). Referido montante reflete o somatório das despesas operacionais necessárias para garantir a cobertura integral das escalas e a continuidade



ininterrupta dos serviços de saúde do Município, conforme detalhado na memória de cálculo e nas planilhas analíticas anexas a este Termo de Referência.

1.4. Especificação do Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando suprir a carência de profissionais para o atendimento das escalas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da rede pública de saúde do Município de Bagé/RS (SAMU, UPA, UBSs, Farmácia Municipal, Centro de Parto Normal, CAPS, entre outros). A solução adotada é de modelagem híbrida, contemplando 33 funções distintas, onde:

1.4.1. Medição por Hora Técnica: Aplicada às funções de suporte assistencial com demanda variável (ex: técnicos de enfermagem, enfermeiros, condutores e outros), permitindo o ajuste do contingente conforme as flutuações epidemiológicas.

1.4.2. Medição por Posto Mensal: Aplicada às funções de recepção, garantindo a cobertura física ininterrupta dos locais.

1.5. A execução do objeto deve observar rigorosamente a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para cada item e a legislação trabalhista/sindical vigente. A gestão dos profissionais alocados será de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá manter Preposto exclusivo como único canal de comunicação com a Administração, sendo vedada a subordinação hierárquica direta entre servidores do Município e os colaboradores terceirizados. A despesa orçamentária decorrente desta contratação classifica-se na Natureza da Despesa 339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, dada a natureza de substituição de mão de obra em atividade-fim do ente público.

1.6. Da Contratação: Encerrado o procedimento de licitação, o licitante declarado vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis e posteriormente firmar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Vigência (Serviços Continuados): Por se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Justificativa da continuidade: A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que a interrupção das atividades (especialmente em unidades de urgência e emergência como SAMU e UPA) acarretaria grave dano ao interesse público e violação ao preceito constitucional de direito à saúde (art. 196 da CF/88), sendo a vigência plurianual medida mais vantajosa para assegurar a estabilidade das escalas e a qualidade do atendimento ao cidadão.

1.9. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

1.9.1. Do Reajuste (IPCA): O valor da contratação será reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE, incidindo exclusivamente sobre os custos indiretos (BDI/Taxa de



Administração) e eventuais insumos não relacionados à mão de obra, observado o interregno mínimo de 12 meses contados da data do orçamento estimado.

- 1.9.2. Da Repactuação: As variações nos custos diretos de mão de obra (salários, benefícios e encargos), decorrentes de alteração de pisos salariais em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Leis Complementares, serão tratadas exclusivamente via Repactuação. A Contratada deverá solicitar a repactuação formalmente, instruída com demonstração analítica do impacto financeiro.
- 1.9.3. Da Retroatividade: Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada ou à data-base da nova norma coletiva, conforme dispuser a legislação vigente, desde que devidamente comprovada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. Documento baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme inciso XX, art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, necessário à contratação de bens e serviços, de acordo com o inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, e que deve conter os elementos exigidos na referida Lei que serão especificados no corpo deste documento.
- 2.2. O objeto da contratação consta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, sob o item nº 5.000, tendo sido realizada complementação da previsão orçamentária inicialmente registrada em razão da insuficiência do valor estimado para atendimento da demanda
- 2.3. A presente contratação se dará em função da necessidade da prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que visam garantir a manutenção, o preenchimento e a continuidade ininterrupta das escalas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da rede pública (UPA, SAMU, UBSs, Farmácia Municipal, Centro de Parto Normal, CAPS, entre outros). A contratação solucionará a lacuna gerada pela insuficiência quantitativa do quadro de pessoal efetivo atual frente à necessidade de cobertura de plantões 24 horas e turnos comerciais estendidos, garantindo a pronta resposta a flutuações sazonais de demanda epidemiológica e prevenindo o colapso no atendimento, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.
- 2.4. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto no Art. 196 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que determinam que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal, contínuo e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Adicionalmente, para as funções vinculadas ao SAMU, o objeto atende às exigências de socorro pré-hospitalar estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2048/2002.
- 2.5. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentados no histórico consolidado de escalas efetivas da rede municipal de saúde, na média de ocupação dos postos de trabalho e na carga horária técnica exigida pelo Ministério da Saúde para o



funcionamento mínimo e ininterrupto das referidas unidades, conforme os cálculos apresentados abaixo:

- 2.6.** Demonstrativo da Metodologia de Cálculo (Resumo):
- 2.6.1. Para os Itens de 01 a 30 (Medição por Hora Trabalhada): O quantitativo foi obtido multiplicando-se o número de profissionais necessários por turno/unidade pelo volume de horas mensais de cobertura exigidas para o plantão (ex: escalas de 12x36), projetado para 12 meses.
- 2.6.2. Para os Itens 31 a 33 (Medição por Posto Mensal): O quantitativo foi obtido calculando-se o custo integral para a manutenção física da recepção ininterrupta, incluindo o fator de folga e substituição obrigatória para cobrir 100% da escala.
- 2.6.3. O detalhamento analítico, cargo a cargo, com a composição de encargos e salários, encontra-se acostado à "Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços", que compõe o Anexo III deste Termo.

3. DOS LOTES

(art. 47, II, § 1º da Lei 14133/2021)

- 3.1. Do parcelamento e não agrupamento em lotes: Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes globais. O objeto será parcelado e adjudicado em 33 itens independentes, correspondendo cada item a uma categoria profissional/função específica descrita na Planilha de Quantitativos.
- 3.2. Justificativa e Critérios da Divisão: A adoção do parcelamento por item justifica-se pela extrema diversidade técnica das categorias profissionais abrangidas pelo escopo da Secretaria Municipal de Saúde. O edital abarca desde profissionais de saúde de nível superior com conselhos de classe rigorosos (médicos, enfermeiros, odontólogos) até funções de apoio operacional regidas por outras lógicas sindicais (porteiros, telefonistas e condutores de ambulância). O critério de divisão utilizado foi a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a natureza assistencial versus administrativa do posto de trabalho.
- 3.3. Benefícios da Divisão: Em estrita observância à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento trará os seguintes benefícios à Administração:
- 3.3.1. Ampliação da Competitividade: Evita-se a restrição do certame a megacorporações, permitindo que empresas locais ou sociedades cooperativas especializadas em nichos específicos ofertem lances apenas para os itens de sua expertise.
- 3.3.2. Economicidade: A disputa individualizada por função força a redução da taxa de administração e do lucro (BDI) ofertados em cada categoria, mitigando o risco de sobrepreço que ocorreria caso um único fornecedor assumisse o lote global de R\$ 58 milhões.
- 3.4. Não haverá itens destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens objeto da contratação não possuem



valor total estimado (anualizado) igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ademais, o fracionamento do objeto, para fins de aplicação do tratamento diferenciado, não se mostra vantajoso à Administração, em razão da natureza e da forma de execução dos serviços pretendidos.

- 3.5. Aos itens 1, 2, 3, 4 e 31 não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. Para os demais itens, será assegurado o tratamento favorecido, o direito de preferência e o critério de desempate em favor das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.7. Da Preferência Constitucional de Contratação (SUS): Em atendimento ao art. 199, § 1º, da Constituição Federal e aos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, a preferência de contratação para a execução complementar ao SUS é restrita, estrita e exclusivamente, às entidades filantrópicas e às organizações genuinamente sem fins lucrativos. Para fazer jus à referida preferência, a pessoa jurídica licitante deverá comprovar sua natureza assistencial e não lucrativa na fase de habilitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. Da Solução Proposta: A solução escolhida, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP). A modelagem adotada é híbrida, prevendo a remuneração por Hora de Serviço Trabalhada para os postos assistenciais com variabilidade de demanda (SAMU, Enfermagem, Odontologia, etc.) e por Posto de Trabalho Mensal para as funções que exigem cobertura física ininterrupta (Recepção e Portaria). A adoção do SRP justifica-se pela inegável imprevisibilidade e sazonalidade epidemiológica da rede pública (surtos de inverno e verão), bem como pelo planejamento estratégico de expansão estrutural (abertura e aparelhamento de novas unidades como as UBSs Dois Irmãos, Prado Velho, Vila Brum, Centro do Parto Normal e CER). A modelagem híbrida atua como uma trava de segurança financeira, evitando ociosidade em períodos de baixa demanda e garantindo pronta resposta assistencial e orçamentária durante a abertura de novos postos.
- 4.2. Especificações Técnicas do Serviço: A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as seguintes diretrizes operacionais:
- 4.2.1. Qualificação e Conformidade (CBO): Os profissionais alocados deverão cumprir os requisitos de escolaridade, registro em conselho de classe e capacitações exigidas pelas normativas do Ministério da Saúde, desempenhando rotinas estritamente compatíveis com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) estipulada para o respectivo item.
- 4.2.2. Biossegurança e Identificação: Biossegurança e Identificação: É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento, a substituição e a fiscalização do uso dos



Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) duráveis necessários à execução dos serviços, tais como botinas, macacões, aventais reutilizáveis e outros correlatos, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis. Os EPIs descartáveis necessários às atividades serão fornecidos pela Contratante. Compete ainda à Contratada o fornecimento de crachás de identificação e uniformes padronizados para 100% de sua equipe.

- 4.2.3. Gestão Administrativa: A elaboração de escalas, o controle de jornada (ponto), a cobertura de férias e faltas, bem como a resolução de conflitos, são obrigações exclusivas da Contratada. A empresa deverá manter preposto formalmente designado para interlocução direta com a Fiscalização do Município, restando expressamente vedada qualquer relação de subordinação hierárquica direta entre os terceirizados e a Administração Pública.
- 4.3. Do Ciclo de Vida do Objeto (Dinâmica de Execução e Controle): Considerando a natureza da contratação (obrigação de fazer continuada), o ciclo de vida do objeto será gerenciado em etapas estruturadas para garantir a eficiência e mitigar riscos de responsabilização subsidiária do ente público:
- 4.3.1. Acionamento e Integração: A Administração emitirá Ordens de Início (acionamento da Ata de SRP) balizadas pela real necessidade epidemiológica e ocupacional da rede. A empresa terá prazo predefinido para recrutar, apresentar as documentações comprobatórias de qualificação e integrar o profissional na unidade designada.
- 4.3.2. Execução e Fiscalização Contínua: A prestação ocorrerá de forma presencial. O monitoramento diário será realizado pelos Fiscais Técnicos Setoriais (coordenações das unidades de saúde), avaliando a assiduidade, o cumprimento da carga horária e a urbanidade no trato com os pacientes do SUS.
- 4.3.3. Medição de Resultados e Pagamento: Mensalmente, a utilidade do serviço entregue será aferida por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo a este Termo. O descumprimento de métricas de qualidade, atrasos ou a ausência de reposição em postos críticos (ex: SLA de 2h para urgência) acarretará glosas imediatas e descontos percentuais na fatura mensal.
- 4.3.4. Controle Trabalhista e Previdenciário: A liquidação da despesa e o pagamento da fatura estarão estritamente condicionados à conferência mensal, pelo Fiscal Administrativo, das guias de recolhimento de FGTS, INSS, espelhos de ponto e comprovantes de pagamento de salários e benefícios da equipe terceirizada.
- 4.3.5. Transição e Encerramento: No término ou rescisão do contrato, a Contratada obriga-se a apresentar os termos de rescisão contratual homologados e a comprovação de quitação das verbas rescisórias de todos os colaboradores que atuaram na execução do objeto, garantindo um encerramento livre de passivos trabalhistas para o Município de Bagé.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Da participação de consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de o objeto ter sido inteiramente parcelado em 33 itens independentes, o que permite a ampla e direta participação de empresas de diferentes portes,



microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas de forma isolada, não havendo complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios para a disputa de itens individualizados.

- 5.2. Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) em ambiente de saúde pública. A natureza do serviço exige controle operacional rigoroso, seleção direta e responsabilização imediata da empresa contratada quanto à qualificação técnica, assiduidade e regularidade trabalhista dos profissionais alocados nas escalas, de modo a evitar a precarização do trabalho e passivos jurídicos para o Município.
- 5.3. Sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com as dimensões ambiental, social e econômica, conforme os seguintes requisitos:
- 5.3.1. Dimensão Social (Trabalhista e Biossegurança):** Garantia da dignidade laboral por meio do estrito cumprimento dos pisos salariais legais e das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias, além da obrigatoriedade de fornecimento e fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para mitigar riscos biológicos, em estrito cumprimento à Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).
- 5.3.2. Dimensão Ambiental:** Mitigação de impactos indiretos nas unidades de saúde por meio da obrigação de os profissionais cumprirem o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, realizando a correta segregação e descarte de materiais biológicos, químicos e perfurocortantes (RDC ANVISA nº 222/2018). Nas funções de apoio administrativo, os profissionais deverão priorizar a logística sustentável, com uso racional de água, energia elétrica e redução do uso de papel por meio da operação de prontuários e processos eletrônicos.
- 5.3.3. Dimensão Econômica:** Promoção do desenvolvimento local por meio da ampla participação de fornecedores, observando-se o tratamento favorecido e o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, sem prejuízo da contratação integral do objeto, necessária à adequada execução e gestão dos serviços terceirizados.
- 5.4. Da Garantia da Contratação:** Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, sob as modalidades previstas em lei, com o objetivo principal de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos de verbas trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada.
- 5.5. Condições e Especificações da Garantia e Qualidade do Serviço:** A contratação é regida estritamente pelas normas de Direito Administrativo, não se aplicando as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações contratuais públicas. A garantia dos serviços será prestada sob os seguintes parâmetros de conformidade técnica e civil:
- 5.5.1. A CONTRATADA responde civil e administrativamente pela qualidade, regularidade, assiduidade e eficiência técnica de 100% dos profissionais alocados na rede de saúde, garantindo a perfeita execução das rotinas assistenciais e operacionais.**



5.5.2. Uma vez notificado pelo Fiscal do Contrato sobre qualquer vício, falha técnica ou conduta inadequada de um colaborador, o preposto da CONTRATADA realizará a substituição do profissional no prazo máximo estabelecido pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sob pena de glosa imediata e aplicação de penalidades contratuais.

5.5.3. Os materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela contratada para a execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, com Certificado de Aprovação (CA) válido e adequados ao grau de risco das unidades de saúde, devendo ser substituídos imediatamente sem qualquer ônus para o Município em caso de defeito ou desgaste.

5.6. Da Vistoria: Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições locais e peculiaridades de execução do serviço objeto desta contratação.

5.6.1. A realização da vistoria é uma faculdade das licitantes, podendo ser formalmente substituída por declaração escrita assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que tem pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura das unidades de saúde e das exigências para a perfeita composição das escalas de trabalho.

5.6.2. A não realização da vistoria prévia não desobriga a empresa vencedora do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições físicas ou operacionais das unidades de saúde para fins de pleitos de reequilíbrio econômico ou escusa de prestação do serviço.

5.6.3. O fornecedor que desejar realizar a visita técnica deverá agendar o dia e horário junto à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura do certame, sendo as visitas acompanhadas por servidores designados pela pasta.

5.6.4. A visita técnica deverá ser agenda pelo e-mail: compras.sms@bage.rs.gov.br.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A adjudicação por item visa garantir o pleno atendimento ao princípio do parcelamento, expandindo a disputa competitiva e permitindo a participação de empresas especializadas e cooperativas de médio e pequeno porte em suas respectivas áreas de atuação.

6.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta: A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio, e conter minimamente as seguintes informações:

6.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados, em estrita conformidade com as atribuições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

6.2.2. Valor unitário do item (por hora técnica ou por posto mensal, conforme o caso) e valor total para todo o período de 12 (doze) meses, incluídas todas as despesas decorrentes da



execução, tais como: salários normativos, benefícios obrigatórios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, custos indiretos e o BDI (Lucro);

6.2.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório;

6.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.5. A Planilha Analítica de Custos elaborada pela Administração possui caráter estritamente referencial para fixação do preço máximo aceitável. É de inteira, exclusiva e intransferível responsabilidade da licitante, ao formular a sua proposta comercial, consultar e aplicar rigorosamente os valores atualizados das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), Pisos Municipais, Pisos Regionais, adicionais de insalubridade e demais encargos trabalhistas vigentes à data da sessão pública. A Administração não se responsabiliza por omissões, interpretações divergentes ou erros na formulação da proposta da licitante, que será desclassificada se não refletir os custos reais e normativos da categoria.

6.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.4. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.5. Desclassificação de Propostas: Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

6.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

6.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada por meio do preenchimento analítico da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), quando exigido pelo pregoeiro;

6.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

6.6. Da Prova de Conceito (PoC): Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

6.7. Exigências de Habilitação Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos dispostos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.8. Habilitação Jurídica:



6.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.8.3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria atual, devidamente registrados no órgão competente, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou entidade estadual correspondente.

6.8.4. No caso de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos (para fins de exercício do Direito de Preferência do SUS): apresentação do seu Estatuto Social atualizado e devidamente registrado, comprovando sua natureza estritamente assistencial e não lucrativa.

6.9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.9.3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (tributos federais e Dívida Ativa da União);

6.9.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.9.5. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.9.6. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10. Habilitação Econômico-Financeira:

6.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.10.2. Comprovação da boa situação financeira efetuada com base no Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), cujos resultados deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um);

6.10.3. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada item pretendido, como garantia de suporte financeiro para arcar com o início das despesas operacionais e encargos da mão de obra dedicação exclusiva;

6.10.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.11. Qualificação Técnica:



6.11.1. Qualificação Técnico-Operacional: Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de características semelhantes, de forma contínua e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do volume de postos ou horas estimadas para o item em disputa, admitindo-se o somatório de atestados para a comprovação do quantitativo.

6.11.2. Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Comprovação de registro da empresa licitante no conselho de classe respectivo exclusivamente quando a sua atividade básica estatutária coincidir com a natureza do item licitado. Para empresas de prestação de serviços de terceirização e locação de mão de obra em geral, fica dispensada a exigência de registro corporativo em conselhos específicos de saúde (COREN, CRO, etc.) na fase de habilitação. Fica garantida e mantida, contudo, a obrigatoriedade da CONTRATADA de comprovar o registro ativo e regular dos profissionais pessoas físicas alocados nos respectivos conselhos de classe no momento da execução do serviço e antes de assumirem os postos de trabalho.

6.11.3. Declaração de Conhecimento: Apresentação de declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, suprimindo e substituindo a obrigatoriedade da realização da vistoria prévia in loco.

6.11.3.1. Regra Especial para Sociedades Cooperativas (Conformidade Legal): Caso a licitante seja sociedade cooperativa, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a documentação complementar que comprove a regularidade do ato cooperativo e a ausência de vínculo empregatício disfarçado, incluindo:

6.11.3.2. Relação nominal dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada da comprovação de matrícula ou ficha de matrícula de cada um;

6.11.3.3. Cópia do Estatuto Social demonstrando a regularidade de convocação e realização das Assembleias Gerais;

6.11.3.4. Declaração formal de que os cooperados indicados possuem autonomia operacional, participam das sobras e perdas, e de que inexistente qualquer relação de subordinação jurídica e hierárquica direta com a administração da cooperativa ou com os servidores do Município de Bagé/RS.

6.11.4. Os atestados de capacidade técnica indicados na alínea "a" deverão conter:

6.11.4.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

6.11.4.2. Local e data de emissão;

6.11.4.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.11.4.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

6.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.13. O agente de contratação verificará se o detentor da proposta mais vantajosa atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.13.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.13.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.14. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de emissão de cada início de Serviço, emitida de forma eletrônica e gradual pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade operacional das escalas.

7.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução: A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais devidamente selecionados e qualificados para a assunção imediata das escalas. O controle diário de frequência, assiduidade e pontualidade será realizado por meio de folha de ponto física ou sistema biométrico instalado nas unidades, com validação diária pela chefia imediata do serviço público. A substituição de profissionais em caso de faltas programadas, férias ou licenças deve ser providenciada pela CONTRATADA com antecedência. Em caso de faltas imprevistas ou abandono de posto em unidades de urgência/emergência, a reposição deverá obedecer ao tempo máximo de resposta estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Por se tratar de prestação de serviços continuados essenciais à saúde pública, a execução ocorrerá de forma contínua, linear e ininterrupta ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual. As escalas mensais completas de trabalho deverão ser entregues pela CONTRATADA à fiscalização do contrato com



antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do mês de competência, visando a verificação de conformidade técnica pela equipe da Secretaria de Saúde.

7.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

7.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades Públicas de Saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS (tais como a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a base do SAMU, as Unidades Básicas de Saúde - UBSs, a Farmácia Municipal, o Centro de Parto Normal - CPN, CAPS e Residências Terapêuticas), de acordo com a distribuição de postos e quantitativos estabelecidos na Planilha de Quantitativos e na Ordem de Início.

7.2.2. Horário: A prestação dos serviços observará rigorosamente os regimes de jornada de cada unidade regulada, compreendendo:

7.2.2.1. Regime de plantão em escala de 12x36 horas (diurno e noturno), incluindo sábados, domingos e feriados, para as unidades de atendimento de urgência, emergência e acolhimento contínuo;

7.2.2.2. Regime de jornada semanal de 40 (quarenta) horas (em turnos comerciais ou horários estendidos) para as unidades de atenção básica, farmácias e apoio administrativo.

7.2.2.3. Dos Materiais e Infraestrutura a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a divisão de fornecimento de materiais e infraestrutura obedecerá aos seguintes critérios:

7.2.2.4. Pela CONTRATADA (Obrigações e EPIs Duráveis): Fornecimento obrigatório de uniformes completos e padronizados, crachás de identificação funcional com foto e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de uso pessoal, exclusivo e durável (tais como calçados de segurança impermeáveis, óculos de proteção e jalecos/aventais de tecido) necessários para o ambiente de saúde, em estrito cumprimento à Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32). Para os profissionais do SAMU, deverão ser fornecidos uniformes padronizados em conformidade com o Manual de Identidade e Padronização Visual do SAMU 192 (Capítulo 03 - Uniforme das Equipes). É de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada fiscalizar o uso efetivo de todos os EPIs (duráveis e descartáveis) pelos seus funcionários, promovendo a substituição imediata dos itens duráveis sempre que houver desgaste.

7.2.2.5. Pela CONTRATANTE (Infraestrutura e Insumos Consumíveis): Disponibilização da infraestrutura física predial das unidades de saúde em condições adequadas de higiene e segurança, fornecimento de mobiliário, computadores, sistemas informatizados e internet. Exclusivamente para fins de padronização assistencial, agilidade no pronto atendimento e prevenção de contaminação cruzada, a Administração Pública (Contratante) fornecerá fisicamente nas unidades de saúde os insumos de consumo médico-hospitalares e os EPIs descartáveis de uso diário e coletivo (tais como luvas de procedimento, máscaras cirúrgicas, máscaras N95/PFF2, toucas e propés), além de medicamentos e materiais de escritório.

7.2.2.6. Nota Técnica: O fornecimento físico dos EPIs descartáveis pela Administração não isenta a empresa Contratada, em nenhuma hipótese, da sua



responsabilidade legal e trabalhista (como empregadora) de exigir, orientar, fiscalizar e documentar (Ficha de EPI) a correta utilização destes materiais por parte de seus colaboradores, visando à proteção contra riscos biológicos.

7.3. Condições de Recebimento: Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o profissional alocado ou os materiais de sua obrigação em que se verificarem vícios, defeitos, absenteísmo ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências e apresentadas as comprovações de regularidade trabalhista, previdenciária e sindical (guias de FGTS, INSS e folhas de pagamento assinadas) referentes à equipe terceirizada alocada no mês de competência.

7.3.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

7.3.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais e obrigações sociais.

7.3.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



7.3.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela regularidade e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato perante os respectivos conselhos de classe.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os requisitos de segregação de funções estabelecidos no art. 7º e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo a equipe composta por:

8.2.1. Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação macro, pelos controles administrativos e financeiros, pela análise de pedidos de reajuste ou repactuação e pela assinatura de termos aditivos ou apostilamentos.

8.2.2. Fiscal Técnico do Contrato: Servidores localizados nas unidades de saúde (UPA, SAMU, UBSs, CPN, CAPS, etc.) responsáveis por monitorar a assiduidade, pontualidade, cumprimento das escalas de plantão, uso de EPIs e aplicação direta do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2.3. Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor responsável por conferir mensalmente a regularidade trabalhista, previdenciária e sindical da empresa, analisando as folhas de pagamento, guias de FGTS e INSS antes da liberação da fatura.

8.3. Rotina de Fiscalização e Gestão Contratual

8.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, um Preposto formalmente designado e aceito pela Administração. O Preposto será o canal técnico único e exclusivo de comunicação entre a fiscalização do Município e a empresa, competindo-lhe gerenciar as escalas, aplicar penalidades disciplinares aos terceirizados e receber notificações formais.

8.3.2. É terminantemente vedada qualquer relação de subordinação hierárquica, pessoalidade ou poder diretivo direto por parte de servidores municipais sobre os profissionais terceirizados, visando afastar por completo o risco de descaracterização do contrato de prestação de serviços ou configuração de vínculo laborativo disfarçado.

8.3.3. O Fiscal Técnico anotarà em registro próprio (sistema informatizado de gestão ou processo eletrônico administrativo) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 1.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução, falta na escala ou desconformidade na prestação dos serviços, o Fiscal Técnico dará ciência ao Preposto da CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando o prazo de resposta conforme os limites de SLA previstos no IMR. 1.5. O Fiscal Técnico informará a seus



superiores e ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Indicadores de Desempenho e Monitoramento

- 8.4.1. O monitoramento qualitativo e quantitativo da execução contratual será realizado mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexo I deste Termo.
- 8.4.2. Os indicadores de desempenho focarão no cumprimento do SLA de reposição de profissionais faltantes (02 horas para unidades de urgência/emergência e 24 horas para atenção básica), na regularidade do uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs - NR-32), na assiduidade geral da equipe e na qualidade do atendimento humanizado prestado aos usuários do SUS.
- 8.4.3. O não atingimento das metas estipuladas no IMR resultará no redimensionamento financeiro do pagamento, gerando glosas diretas por horas não trabalhadas e descontos percentuais incidentes sobre o valor faturado no mês de competência, respeitado o limite acumulado de 15% (quinze por cento) por fatura.

8.5. Das Alterações Contratuais

- 8.5.1. As alterações contratuais (acréscimos ou supressões de quantitativos de horas ou postos) serão processadas em estrita observância ao art. 124 da Lei nº 14.133/2021, motivadas por razões técnicas decorrentes da reorganização da rede assistencial ou variações na demanda epidemiológica, respeitados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.5.2. As atualizações monetárias decorrentes de reajuste anual pelo IPCA (incidente sobre custos indiretos e BDI) ou concessão de repactuação salarial (decorrente de novas Convenções Coletivas de Trabalho) serão formalizadas por simples Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não necessitando de celebração de termo aditivo, exceto se houver necessidade de readequação de cláusulas textuais.

8.6. Disposições Gerais de Responsabilidade

- 8.6.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.6.2. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, de seus anexos e da proposta comercial do Contratado.
- 8.6.3. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato que extrapole a mera adequação de pagamento via IMR, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade administrativa do



Contratado e eventualmente aplicar sanções (multas contratuais, suspensão ou impedimento de licitar).

8.6.4. As comunicações oficiais entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA devem ser realizadas obrigatoriamente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se e priorizando-se o uso de correio eletrônico corporativo (e-mail) ou inserção direta em processo administrativo eletrônico.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Da Sistemática de Medição (Métrica Híbrida): A aferição dos serviços executados será realizada mensalmente pela Fiscalização do Contrato, observando-se:

9.1.1. Itens de 01 a 30 (Hora Trabalhada): Medição pelo somatório exato das horas efetivamente trabalhadas e apuradas no registro de ponto. Faltas não repostas não serão computadas.

9.1.2. Itens de 31 a 33 (Posto Mensal): Medição pelo valor fixo mensal, condicionada à cobertura física de 100% da escala. Ausências sem reposição gerarão glosa proporcional.

9.2. Da Liquidação e Pagamento

9.2.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia, aplicação do IMR e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria/Setor de Despesas.

9.2.2. Condição Especial para Liquidação: A liquidação e o ateste ficam estritamente condicionados à apresentação e aprovação das guias de recolhimento do FGTS, Contribuição Previdenciária (INSS) e comprovantes de pagamento individualizados dos salários e benefícios da equipe terceirizada referente ao mês de competência.

9.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, observando-se a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 086/2025 e suas alterações.

9.2.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos.

9.2.5. Os prazos de liquidação e pagamento poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal (ou falha na comprovação de encargos), não será computado para os fins dos prazos de liquidação e pagamento.

9.2.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



9.2.8. caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.3. Condições de Regularidade, Retenções e Atualização

9.3.1. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

9.3.2. A eventual perda dessas condições não enseja, por si só, retenção de pagamento pela Administração por serviço já executado. Verificadas irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor para que regularize a sua situação.

9.3.3. A permanência da condição de irregularidade documental, sem justificativa aceita, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e penalidades cabíveis.

9.3.4. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9.4. Da Retenção Tributária

9.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio do sistema bancário oficial, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, conforme disponibilidade e normas da Administração Pública.

10.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetiva emissão do comprovante de transação bancária ou da respectiva ordem bancária pelo sistema financeiro oficial;

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

(art. 115 a 123, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e a Planilha Analítica de Custos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, emitindo as Ordens de Início conforme a necessidade epidemiológica e as flutuações das escalas de plantão;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou via correio eletrônico corporativo, sobre vícios, defeitos, absenteísmos (faltas de profissionais) ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, sob pena de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução do contrato (através dos Fiscais Técnicos e Administrativos), atestando nas notas fiscais a efetiva prestação de serviço em horas trabalhadas ou postos mantidos;

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando a alocação do profissional estiver em desacordo com as especificações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou sem os registros e especializações exigidas pelos conselhos de classe;

11.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja controvérsia sobre glosas, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

11.1.8. Exigir mensalmente, como condição para o pagamento, o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas, sindicais (CCT) e previdenciários (FGTS/INSS) referentes exclusivamente aos profissionais alocados no contrato;

11.1.9. Disponibilizar a infraestrutura física adequada e os insumos médico-hospitalares (seringas, medicamentos, etc.) para a realização do serviço pelos profissionais terceirizados nas unidades de saúde do Município.



11.2. Da Contratada: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos operacionais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), observando:

11.2.1. Responsabilidade Civil e Administrativa: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer erro médico, falha de enfermagem ou dano patrimonial causado à Administração ou a terceiros por seus profissionais, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos. (Atenção: Por se tratar de prestação de serviço de saúde pública em regime de Direito Administrativo, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor).

11.2.2. Gestão da Escala: Comunicar ao Contratante, nos prazos estipulados no IMR, os motivos que impossibilitem a cobertura de um plantão, garantindo a pronta substituição do profissional faltante, férias ou licenças médicas para evitar o desabastecimento das unidades de urgência (SAMU, UPA, etc.).

11.2.3. Preposto e Subordinação: Manter, durante toda a execução contratual, um Preposto habilitado como único canal de interlocução com a fiscalização. A CONTRATADA não poderá permitir subordinação direta de seus empregados (ou cooperados) aos servidores da Administração Pública, mantendo em suas mãos o exclusivo poder diretivo e disciplinar.

11.2.4. Obrigações Trabalhistas e Sindicais: Responsabilizar-se pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais. O pagamento dos salários deverá respeitar rigorosamente os pisos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 074/2022, nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes e o pagamento dos adicionais de Insalubridade e Noturno (conforme LTCAT e escalas 12x36), cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.2.5. EPIs e Uniformes: Fornecer e exigir o uso, por todos os seus colaboradores, de uniformes padronizados e crachás de identificação. Responsabilizar-se técnica e financeiramente pela disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco biológico de cada setor (luvas, máscaras N95, óculos, aventais), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2.6. Qualificação Continuada: Alocar profissionais com habilitação, registro no conselho de classe (COREN, CRO etc.) e conhecimento adequados (ex: curso de APH para condutores de SAMU).

11.2.7. Sigilo e Proteção de Dados (LGPD): Guardar sigilo médico e administrativo sobre todas as informações e prontuários de pacientes do SUS obtidos em decorrência do cumprimento do contrato. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados sensíveis de saúde.

11.2.8. Regularidade Habilitatória: Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e jurídica exigidas na licitação inicial.



11.2.9. **Vedações Trabalhistas:** Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos nos ambientes insalubres e perigosos que compõem o objeto deste contrato (UPA, SAMU, UBSs), em estrita observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.10. **Risco da Proposta Comercial:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua própria proposta e planilha de custos, devendo arcar integralmente com os valores que omitir ou cotar a menor referentes a CCTs, benefícios ou encargos compulsórios, não se admitindo pedido de reequilíbrio econômico fundado em erro de formulação de preço da própria empresa.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 156, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Das Sanções Previstas: O Contratado que cometer qualquer das infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas dispostas no art. 156 da mesma Lei:

12.1.1. **Advertência:** aplicada exclusivamente por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a execução do serviço de saúde, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multa:** de mora ou compensatória, cujo percentual poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou sobre a parcela inadimplida, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar:** sanção aplicada ao responsável pelas infrações que inviabilizem a prestação do serviço (ex: paralisação de cobertura do SAMU ou UPA sem justificativa), com prazo máximo de até 3 (três) anos, com abrangência no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bagé/RS;

12.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** penalidade máxima, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável em casos de fraudes trabalhistas, apresentação de documento falso ou descumprimento grave com dolo, tendo abrangência perante toda a Administração Pública (Municipal, Estadual e Federal).

12.2. Da Diferenciação entre Glosa (IMR) e Multa Administrativa: Para o presente contrato de dedicação exclusiva de mão de obra, estabelece-se a estrita diferenciação entre o desconto financeiro de adequação de pagamento e a sanção punitiva:

12.2.1. As glosas e descontos percentuais aplicados via Instrumento de Medição de Resultado (IMR) possuem natureza puramente readequatória, visando garantir que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente prestado com a qualidade exigida.

12.2.2. A aplicação das sanções administrativas (especialmente a multa) possui caráter punitivo. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com as glosas do IMR, caso o descumprimento dos indicadores de qualidade também configure infração contratual grave, garantindo a ampla defesa prévia.

12.3. Procedimentos e Dosimetria: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-



á em processo administrativo autônomo ou incidental ao processo de execução contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA nos prazos legais.

12.4. A autoridade competente do Município, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano material e assistencial causado à Administração e aos usuários da rede de saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros (ex: ações trabalhistas, erros procedimentais), prejuízos estes que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6. Das Excludentes de Ilícitude: Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público superior, desde que os fatos sejam imediata e devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela Administração.

12.7. Da Lei Anticorrupção: Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo referentes à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município e ao Controle Interno, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Do Valor Estimado O custo global estimado máximo para a contratação é de R\$ 58.430.039,52 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Este montante resulta da soma do custo anual estimado para os itens de remuneração por hora trabalhada (R\$ 50.712.568,80) e dos itens de remuneração por posto de trabalho mensal (R\$ 7.717.470,72), conforme os custos unitários e quantitativos apostos na Tabela de Resumo (Item 1) deste Termo de Referência e minuciosamente detalhados na Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços (Anexo III).

13.2. Da Metodologia da Pesquisa de Preços Para a definição do valor estimado e garantia da vantajosidade econômica, a Administração adotou uma metodologia combinada e analítica, em estrito cumprimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes da Instrução Normativa SEFIR nº 001/2023, compreendendo:

13.2.1. Pesquisa Mercadológica: Realizou-se ampla pesquisa de mercado utilizando parâmetros legais, incluindo a consulta à base de dados do sistema LICITACON do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), análise de contratos administrativos vigentes e cotações diretas com empresas do setor de terceirização, visando apurar a mediana de preços praticada.

13.2.2. Construção Analítica (Preço de Referência): Concomitantemente, elaborou-se uma robusta memória de cálculo para todos os 33 itens, balizada pela metodologia da Instrução



Normativa nº 05/2017 (SEGES/MP). Esta modelagem considerou os salários normativos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) e Leis Complementares, encargos sociais e trabalhistas, adicionais legais (insalubridade e noturno), benefícios obrigatórios e taxa de Lucro e Despesas Indiretas (BDI).

13.2.3. Critério de Economicidade: A confrontação entre as metodologias demonstrou que o teto de gastos gerado pela Planilha de Custos elaborada pela Administração apresentou-se inferior à mediana apurada na pesquisa de mercado, gerando uma economia projetada de R\$ 3.379.757,76 aos cofres públicos. Consequentemente, adotou-se o valor da planilha analítica interna como Preço Máximo Aceitável para a licitação, blindando o erário contra sobrepreços e garantindo, ao mesmo tempo, a exequibilidade contratual e o respeito à legislação trabalhista.

13.3. Da Alocação de Riscos: A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (tais como passivos trabalhistas, absenteísmo e variações nas CCTs) e sua estrita alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na Matriz de Riscos anexa a este instrumento e integrante da minuta do Contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO - SAUDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	1	TRANSPARENCIA, PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA
Proj./Atividade:	2128	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADM SAÚDE
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1500 - 0040	ASPS
Complemento:	1002	Identificação das despesas do ASPS
Reduzido:	46354	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	1479	ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4011	ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44668	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
--------	----	--



Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2172	PSF
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4090	PSF
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44717	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2550	CUSTEIO-ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44743	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2532	SAMU/UPA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4170	SAMU/UPA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44728	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAÚDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO -ATENÇÃO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44735	

14.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bagé, 29 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ Viva
um novo
tempo

Evylin Mota Domingues – Mat.15723

Responsável elaboração TR

Gilson Antônio Machado – Mat.15387

Secretário Municipal de Saúde e Atenção á
pessoa com deficiência



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para sua participação da licitação instaurada pelo Município de Bagé, modalidade _____ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

Declaramos ainda:

1. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 93 da Lei Orgânica do Município de Bagé;
2. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital e seus respectivos anexos;
3. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
4. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
5. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
6. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
7. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
8. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);
9. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
10. Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Bagé/ RS.

Local e data.

Assinatura do representante legal da licitante

Carimbo da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico 0060/2026

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, através do seu representante legal Sr. _____, CPF _____, encaminha, pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame.

Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.

ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de ____					
1	Prestação de serviço de ____					

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de entrega: _____

Informações sobre garantia (quando aplicável): _____

Conta Bancária do CNPJ participante: _____

Declaramos que cumpriremos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega do serviço, conforme as solicitações desta Prefeitura.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante legal e Carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nº 0060, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../2026, Processo Administrativo nº PRO19752/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 215, de 26 de maio de 2023, e no Decreto n.º 331 de 11 de agosto de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviço de _____					
1	Prestação de serviço de _____					

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. Na formalização do **contrato ou do instrumento substituto** deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no



aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.13. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto municipal nº 331, de 2023; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 331 de 2023.

8. DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A liquidação da nota fiscal será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, assim sendo:
 - a) 10 (dez) dias para a secretaria atestar a execução, realizando a juntada dos documentos necessários ao cumprimento contratual e protocolizando na Assessoria de Despesas competente;
 - b) 05 (cinco) dias para a Assessoria de Despesas realizar a liquidação da despesa e incluir na ordem cronológica de pagamentos.
- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 183/2025.
- 8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.



9. AS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto municipal nº331, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

<p>_____ Luiz Fernando Mainardi Prefeito de Bagé</p>	<p>_____ Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)</p>
--	---



CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor					
item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor					
item	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº PRO019752/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, no município de _____, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo seu diretor, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO019752/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0060/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS:

ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R\$	VALOR TOTAL R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.2.1 O Termo de Referência;
- 4.2.2 O Edital;
- 4.2.3 A Proposta do contratado;
- 4.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades Públicas de Saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS (tais como a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a base do SAMU, as Unidades Básicas de Saúde - UBSs, a Farmácia Municipal, o Centro de Parto Normal - CPN, CAPS e Residências Terapêuticas), de acordo com a distribuição de postos e quantitativos estabelecidos na Planilha de Quantitativos e na Ordem de Início. A prestação dos serviços observará rigorosamente os regimes de jornada de cada unidade regulada, disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) em ambiente de saúde pública. A natureza do serviço exige controle operacional rigoroso, seleção direta e responsabilização imediata da empresa contratada quanto à qualificação técnica, assiduidade e regularidade trabalhista dos profissionais alocados nas escalas, de modo a evitar a precarização do trabalho e passivos jurídicos para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Da Sistemática de Medição (Métrica Híbrida): A aferição dos serviços executados será realizada mensalmente pela Fiscalização do Contrato, observando-se:
 - 6.1.1. Itens de 01 a 30 (Hora Trabalhada): Medição pelo somatório exato das horas efetivamente trabalhadas e apuradas no registro de ponto. Faltas não repostas não serão computadas.
 - 6.1.2. Itens de 31 a 33 (Posto Mensal): Medição pelo valor fixo mensal, condicionada à cobertura física de 100% da escala. Ausências sem reposição gerarão glosa proporcional.
- 6.2. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a sistemática acima, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a



apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:

- a. Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
- b. Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
- c. Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
- d. Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

6.3. Da Liquidação e Pagamento

6.4.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia, aplicação do IMR e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria/Setor de Despesas.

6.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, observando-se a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 086/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE e REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

- 7.1. DO REAJUSTE: O valor da contratação será reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE, incidindo exclusivamente sobre os custos indiretos (BDI/Taxa de Administração) e eventuais insumos não relacionados à mão de obra, observado o interregno mínimo de 12 meses contados da data do orçamento estimado (Maio/2026). É expressamente vedada a aplicação de reajuste por índice inflacionário sobre salários, benefícios e encargos trabalhistas;
- 7.2. DA REPACTUAÇÃO: As variações nos custos diretos de mão de obra (salários, benefícios e encargos), decorrentes de alteração de pisos salariais em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Leis Complementares, serão tratadas exclusivamente via Repactuação.
 - 7.2.1. A Contratada deverá solicitar a repactuação formalmente, instruída com demonstração analítica do impacto financeiro, observado o interregno mínimo de 12 meses com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
 - 7.2.2. Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada ou à data-base da nova norma coletiva, conforme dispuser a legislação vigente, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio



econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 9.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Realizar os serviços nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
 - 10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho conforme item 6.2.
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica. ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.1.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados [no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

- 11.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, um preposto devidamente qualificado e investido de poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
- 11.2. O preposto será o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, pelo atendimento às solicitações da CONTRATANTE, pelo recebimento de notificações, determinações e comunicações relacionadas ao contrato, bem como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3. A designação do preposto deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE, com a indicação de nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo a CONTRATADA informar imediatamente qualquer alteração desses dados ou substituição do representante designado.
- 11.4. A atuação do preposto não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e



da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

- 12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS,
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, sob as modalidades previstas em lei, com o objetivo principal de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos de verbas trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada.
- 13.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO

- 14.1. A contratação é regida estritamente pelas normas de Direito Administrativo, não se aplicando as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações contratuais públicas. A garantia dos serviços será prestada sob os seguintes parâmetros de conformidade técnica e civil:
- 14.2. A CONTRATADA responde civil e administrativamente pela qualidade, regularidade, assiduidade e eficiência técnica de 100% dos profissionais alocados na rede de saúde, garantindo a perfeita execução das rotinas assistenciais e operacionais.
- 14.3. Uma vez notificado pelo Fiscal do Contrato sobre qualquer vício, falha técnica ou conduta inadequada de um colaborador, o preposto da CONTRATADA realizará a substituição do profissional no prazo máximo estabelecido pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sob pena de glosa imediata e aplicação de penalidades contratuais.
- 14.4. O custo referente a substituição será de responsabilidade do Contratado.
- 14.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



- justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - IV. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 14.1, de 10% do valor do Contrato.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



16.4.3 As Indenizações e multas.

16.5 Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

17.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	1	ADMINISTRATIVO - SAUDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	1	TRANSPARENCIA, PARTICIPAÇÃO E EFICIENCIA
Proj./Atividade:	2128	MANUTENÇÃO E GESTÃO ADM SAÚDE
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1500 - 0040	ASPS
Complemento:	1002	Identificação das despesas do ASPS

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	1479	ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4011	ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2172	PSF
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4090	PSF
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
--------	----	--



Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2550	CUSTEIO-ATENÇÃO BASICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2532	SAMU/UPA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1621 - 4170	SAMU/UPA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	44728	

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2541	CUSTEIO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4501	CUSTEIO - ATENCAO MED E ALTA COMPLEX AMBULAT E HOSPIT
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

17.3 As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do



aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º](#),



§2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé/RS, ... de de 2026.

CONTRATANTE
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

Representante legal da CONTRATADA